



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ARAÚJO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

CMRR - SECRETARIA - EM ANÁLISE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir e instalar câmeras de monitoramento em praças e ruas de grande fluxo de pessoas e em locais com alta incidência criminal, além de disponibilizar as imagens para as forças de segurança estadual e federal, no município de Belford Roxo, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eduardo Araújo

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: Esta Lei autoriza o Poder Executivo a adquirir, instalar e operar câmeras de monitoramento em praças, ruas de grande fluxo de pessoas e em locais com alta incidência criminal no município de Belford Roxo.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS CÂMERAS

Art. 2º: As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas prioritariamente nos seguintes locais:

- I - Praças públicas com grande fluxo de pessoas;
- II - Ruas e avenidas com intenso movimento de pedestres e veículos;
- III - Áreas com elevada incidência de crimes contra a vida e o patrimônio, conforme estatísticas fornecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º: As câmeras de monitoramento deverão possuir tecnologia de alta definição, visão noturna e capacidade de armazenamento de imagens por no mínimo 90 (noventa) dias.

Art. 4º: O sistema de monitoramento deverá ser operado por uma central de vigilância 24 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Lido no Expediente
28/05/24
[Signature]

Projeto em 1ª discussão
M 26/05/24
Arquivo em discussão

EM 26/05/24
Arquivo em discussão

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

Art. 5º: As imagens captadas pelas câmeras de monitoramento serão disponibilizadas, mediante solicitação formal, às seguintes entidades:

I - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

II - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

III - Polícia Federal;

IV - Outros órgãos de segurança pública que se fizerem necessários para a investigação e solução de crimes.

Art. 6º: O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com os órgãos mencionados no artigo anterior para a implementação, operacionalização e manutenção do sistema de monitoramento.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 7º: A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá publicar, trimestralmente, relatórios com estatísticas de criminalidade nas áreas monitoradas e o impacto das câmeras na redução dos índices criminais.

Art. 8º: Será constituído um Conselho Municipal de Segurança, composto por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e das forças de segurança, para supervisionar e avaliar a eficácia do sistema de monitoramento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º: Os recursos necessários para a execução desta Lei serão provenientes do orçamento municipal, podendo ser complementados por convênios, parcerias e doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reforçar a segurança pública no município de Belford Roxo através da instalação de câmeras de monitoramento em locais estratégicos. A reincidência criminal é frequentemente impulsionada pela sensação de impunidade, onde os criminosos agem acreditando que não serão identificados ou capturados.

A implantação de um sistema de câmeras de monitoramento visa:

Inibir a prática de crimes, como roubos de celulares e veículos, que são recorrentes no município; Fornecer material probatório para as investigações das forças de segurança;

As câmeras serão instaladas em locais com alto fluxo de pessoas e em áreas com maior incidência de crimes, conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública. O sistema de monitoramento será operado 24 horas por uma central de vigilância, garantindo que as imagens estejam sempre disponíveis para consulta das autoridades competentes.



Os relatórios trimestrais e a criação do Conselho Municipal de Segurança garantirão transparência e permitirão ajustes contínuos para aumentar a eficácia do sistema. A cooperação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil será fundamental para o sucesso desta iniciativa.

Confiamos que esta medida trará significativos benefícios para a segurança pública de Belford Roxo, ajudando a reduzir a criminalidade e a promover um ambiente mais seguro e protegido para todos os cidadãos.

Fundamentação Legal:

Artigo 144:

Caput: "A segurança pública, **dever do Estado**, direito e **responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...."

CAPÍTULO VIII Do Direito do Cidadão

Art. 204

Caput.- O Município dispensará proteção especial à família, assegurando condições morais, físicas e sociais indispensáveis à sua segurança e estabilidade.

Art. 207 - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges e da habitação, saúde, educação, lazer, e segurança da família.

Seção IV Da Política Urbana e Uso do Solo

Art. 242 –

A política urbana será formulada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em Lei e através do Plano Diretor da Cidade, tendo por objetivo o plano de desenvolvimento das funções sociais da urbe **garantido a melhoria constante da qualidade de vida de seus habitante**.

§1º - Funções sociais da cidade são definidas como direito a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, gás canalizado, água potável, saúde, lazer, comunicação, educação e cultura, assistência a infância, coleta e destino final do lixo, drenagem das vias públicas, contenção das encostas, **segurança** e garantia do equilíbrio ecológico, preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§2º - Além da competência e deveres do Estado na garantia dos direitos específicos no parágrafo anterior poderá, anterior, poderá o Poder Municipal criar instrumentos tributários financeiros e institucionais que **complementem** ou direcionem o investimento e execução dos projetos estabelecidos para o pleno desenvolvimento do Município dentro das funções sociais estabelecidas neste artigo.



Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

- Art. 2º, VI: "Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;"

Justificativa da Atuação Municipal:

- Segurança pública é uma responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios. A instalação de câmeras de monitoramento pelo município de Belford Roxo visa colaborar de forma preventiva para a proteção da população e do patrimônio, aumentando a capacidade de resposta das forças de segurança.

Princípio da Cooperação Federativa:

- A Constituição Federal estabelece um sistema federativo que incentiva a cooperação entre os diferentes níveis de governo. A atuação conjunta no campo da segurança pública é um exemplo de aplicação desse princípio.

VEREADOR
EDUARDO ARAÚJO
Mat. 117442013

21 de Maio de 2024

